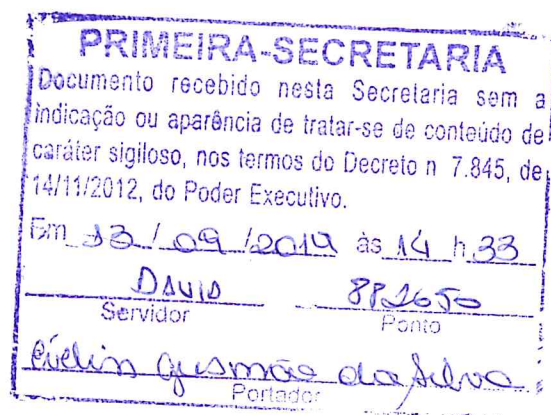




OFÍCIO Nº 5547 /2019 – MEC

Brasília, 12 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 684/19, de 21 de agosto de 2019. Requerimento de Informação nº 1025, de 2019, da Comissão Externa Ministério da Educação.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 684/19, de 21 de agosto de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1025, de 2019, de autoria da “Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Ministério da Educação, bem como da apresentação do seu Planejamento Estratégico”, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 93/2019/GAB/SPO, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), contendo as informações sobre a disponibilização de recursos para as Universidades e Institutos Federais a curto prazo.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 93/2019/GAB/SPO/SPO

PROCESSO Nº 23123.005753/2019-39

INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMISSÃO EXTERNA MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. **ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 1025/2019, de 21/08/2019 (SEI nº 1682784), da Comissão Externa Ministério da Educação, de autoria da Deputada Tabata Amaral.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Requerimento de Informação nº 1025/2019 (SEI nº 1682784).

2.2. Ofício nº 2877/2019/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 1675591).

2.3. Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e alterações.

2.4. Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Requerimento de Informação nº 1025/2019, de 21/08/2019 (SEI nº 1682784) da Comissão Externa Ministério da Educação, de autoria da Deputada Tabata Amaral, onde "solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Sr. Abraham Weintraub, o presente requerimento solicitando informações acerca das ações que o Ministério pretende adotar para que as Universidades e Institutos Federais tenham acesso a recursos urgentes para atividades essenciais a curto prazo."

4. **ANÁLISE**

4.1. Tendo em vista as competências institucionais desta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, trata o presente documento de responder ao Requerimento de Informação nº 1025/2019, de 21/08/2019 (SEI nº 1682784), da Comissão Externa Ministério da Educação, de autoria do Deputada Tabata Amaral, onde "solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Sr. Abraham Weintraub, o presente requerimento solicitando informações acerca das ações que o Ministério pretende adotar para que as Universidades e Institutos Federais tenham acesso a recursos urgentes para atividades essenciais a curto prazo."

4.2. Assim, cumpre apresentar o questionamento efetuado pela Parlamentar:

"Solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Sr. Abraham Weintraub, o presente requerimento solicitando informações acerca das ações que o Ministério pretende adotar para que as Universidades e Institutos Federais tenham acesso a recursos urgentes para atividades essenciais a curto prazo."

Vistos.

4.3. A temática refere-se aos atos administrativos realizados pelo Ministério da Educação – MEC acerca das disposições constantes no Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e alterações.

4.4. Passamos à apreciação do questionamento.

4.5. A princípio, convém esclarecer que o contingenciamento orçamentário no âmbito do Poder Executivo Federal ocorre ao longo de todos os exercícios fiscais, em razão do disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e visa a equilibrar a execução das despesas à avaliação bimestral das receitas a cargo da União, tendo por base o cenário macroeconômico e outras variáveis de caráter fiscal. Ademais, cumpre mencionar que todos os poderes e órgãos, inclusive aqueles que dispõem de autonomia financeira e orçamentária, estão sujeitos à limitação de empenho e movimentação financeira, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais (Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

4.6. Com esses fundamentos, são expedidos Decretos de Programação Orçamentária e Financeira estabelecendo limites para movimentação e empenho para todos os órgãos do Poder Executivo Federal.

4.7. Para o exercício de 2019, por força do art. 58 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União devem elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, *cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da LRF*, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO.

4.8. Nesse contexto, por meio do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e respectivas alterações, foram contingenciados valores para todo o Ministério da Educação e suas Unidades vinculadas.

4.9. Como as Universidades Federais detêm parte significativa dos recursos do MEC, elas também compõem o cenário de distribuição dos limites orçamentários contingenciados, assim como os Institutos Federais e os Hospitais Universitários.

4.10. Cabe destacar que, conforme dispõe a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no § 4º do art. 4º, *“As unidades de planejamento e orçamento das entidades vinculadas ou subordinadas aos Ministérios e órgãos setoriais ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e também, no que couber, do respectivo órgão setorial.”*

4.11. Por sua vez, o art. 5º determina que *“Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas à orientação normativa do órgão central do Sistema”*.

4.12. Sendo assim, quanto aos bloqueios de dotação orçamentária efetuados nas referidas instituições, o fundamento legal encontra-se no § 7º do art. 1º do Decreto nº 9.711, de 2019, segundo o qual **“Os órgãos, os fundos e as entidades [...] informarão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, por meio do SIOP, no prazo de dez dias úteis [...] as dotações orçamentárias que excederem os limites de movimentação e de empenho disponibilizados na forma prevista neste Decreto e nas suas alterações, as quais serão bloqueadas no SIAFI”** (Grifo nosso).

4.13. Vale mencionar que o ato administrativo de indicação de programações bloqueadas ocorre desde o exercício de 2016. Entretanto, em 2019, tendo em vista que o contingenciamento nas despesas discricionárias do MEC foi superior em relação aos anos anteriores, foi necessário aplicar bloqueio de 30% à dotação das universidades e institutos federais, bem como em outras programações do MEC.

4.14. Segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, art. 59, § 12, inciso I, as dotações de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas Instituições Federais de Ensino não serão consideradas para fins de limitação de empenho e movimentação financeira, logo, todo o montante previsto em LOA, desde que arrecadado, será integralmente revertido às respectivas Unidades Arrecadoras.

4.15. Diante do exposto, conclui-se que o contingenciamento orçamentário em análise obedece fielmente à legislação de regência e à finalidade pública para a qual está autorizado, sem interferência na autonomia universitária. Portanto, trata-se de gestão orçamentária e financeira meramente operacional e rotineira, cuja motivação está legalmente prevista.

4.16. Na expectativa de uma evolução positiva nos indicadores fiscais do governo, o MEC vem articulando com o Ministério da Economia a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira a fim de cumprir todas as metas estabelecidas na legislação para a Pasta. Caso o cenário econômico apresente evolução positiva os valores bloqueados serão reavaliados.

4.17. Embora o bloqueio não tenha impacto imediato sobre o orçamento das instituições, este Ministério mantém diálogo permanente com os dirigentes e está à disposição para intermediar a resolução de questões pontuais concernentes à liberação de limite orçamentário necessário à execução das atividades das instituições.

4.18. Informamos que até o presente momento as Unidades do MEC receberam 58 % dos limites de custeio das despesas discricionárias, restando assim margem de orçamento disponível, não havendo a necessidade de imediato desbloqueio.

4.19. Por fim, quando ocorrer a disponibilização do limite de empenho ao MEC por parte do Ministério da Economia, a SPO, sob a égide das normas estabelecidas no regimento interno e orientações repassadas pelos órgãos centrais de orçamento, finanças e contabilidade, realizará as liberações segundo *diretrizes determinadas pelo dirigente máximo da pasta*.

4.20. Destaca-se que os recursos orçamentários são enviados pelo MEC às reitorias das Universidades Federais e estas, no âmbito da autonomia administrativa e de gestão orçamentária, financeira e patrimonial que possuem, de acordo com o previsto no artigo 207 da Constituição Federal, é que realizam a aplicação dos recursos. Dessa forma, o Ministério, após efetuar liberação orçamentária, não possui ingerência sobre os processos de pagamento ou empenho que estejam a cargo de suas unidades vinculadas.

5. CONCLUSÃO

5.1. Perante o exposto, no âmbito das competências institucionais desta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, encaminhamos a presente Nota Técnica, que apresenta manifestação sobre o Requerimento de Informação nº 1025/2019 (SEI nº 1682784), da Comissão Externa Ministério da Educação, de autoria da Deputada Tabata Amaral, à apreciação da Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro de Estado da Educação.

GLAUBER PIMENTEL DE QUEIROZ
Coordenador-Geral de Orçamento

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR/GM/MEC como resposta à demanda apresentada.

ADALTON ROCHA DE MATOS
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Glauber Pimentel Queiroz, Coordenador(a) Geral**, em 29/08/2019, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015



do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a)**, em 30/08/2019, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1691014** e o código CRC **C89CA540**.